

CONTRATO Nº 251/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ANDRÉ LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ sob o nº 18.222.633/0001-00, com sede na Rua 137, esquina com Avenida 85, nº 556, Lote 01, Sala 102, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-120, neste ato representada por pelo Sr. André Luiz Rosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.779.348-30, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

Pedido de Cotação nº 145/2019, Autos nº 2019003775, que versa sobre a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação nos equipamentos médico/hospitalares de aplicabilidade em Bancos de Sangue e em Unidades de Hemoterapia e equipamentos de laboratório, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos relacionados neste documento, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 145/2019, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrealizável e estimado R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 21140, emitido pela Gerência de Compras da **CONTRATANTE**, cujo valor, quantidade e especificações encontram-se individualizados e pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.
- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 145/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 30 (trinta) dias ora disciplinado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro de Quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 145/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros,

não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO - OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ANDRÉ LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR)

ANDRÉ LUIZ ROSSO

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 005 732 331-36



CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 251/2019

Objeto: Prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação nos equipamentos médico/hospitalares de aplicabilidade em Bancos de Sangue e em Unidades de Hemoterapia e equipamentos de laboratório, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos relacionados neste documento, visando atender as necessidades da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás.

LOTE 01					
Item	Especificação	Unidade	Quant. Estim.	Valor Unit.	Valor Total Anual
1	<p>Prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica contemplando a gestão e as manutenções preventivas, corretivas, calibração e qualificação, em todo parque de equipamentos clínicos e de refrigeração da Hemorrede Estadual.</p> <p>I - A empresa CONTRATADA deverá:</p> <p>a) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos que compõe a Hemorrede em dias úteis das 08h às 18h, e excepcionalmente em feriados e após o expediente em casos urgentes/sob demanda;</p> <p>b) Realizar os serviços de calibração e de qualificação conforme peculiaridade dos equipamentos e periodicidade requerida por cada um. Obs.: Os serviços de calibração deverão ser executados após as intervenções de manutenção corretiva e preventiva. Deverão ser utilizados instrumentos/sistemas de medição, leitura e sensores apropriados e dentro dos parâmetros legais e normativas vigentes;</p> <p>c) Emitir relatórios técnicos e assessoramento nos procedimentos de baixa patrimonial de equipamentos inservíveis, bem como na aquisição de novos equipamentos e avaliação de itens pertinentes ao objeto do contrato;</p> <p>d) Apresentar relatórios mensais sobre as</p>	Serviços	12meses	R\$30.500,00	R\$366.000,00



manutenções, ordens de serviço/intervenções realizadas;
e) Possuir equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado compatível com as manutenções a serem feitas;

f) Estruturar o escritório de Engenharia Clínica dentro do Hemocentro, disponibilizando uma equipe mínima de:

1 (um) Profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, com mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica;

1 (um) auxiliar técnico com experiência em gestão e manutenção em equipamentos de hemoterapia, hematologia e refrigeração;

1 (um) auxiliar com conhecimento eletrotécnico.

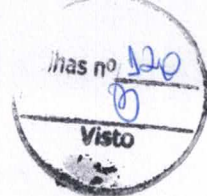
Observações: Durante a execução do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá manter sempre atualizado os seguintes documentos:

- **Currículo e os diplomas/certificados** dos profissionais;

- **Planilha detalhada de Custos e Formulação de Preços** já contemplando a convenção Coletiva que rege a categoria (com parâmetros próximos/semelhantes aos dados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

II - A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA:

a) 01 (um) profissional gestor administrativo lotado no setor de Engenharia Clínica e que poderá ser o Executor do Contrato (ou outro designado pela COEX);



	<p>b) Sala para funcionamento do setor dentro do Hemocentro Coordenador de Goiânia, equipada com mobiliário, computador, bancada e ramal telefônico. Obs.: A sala onde será destinada a Gerência de Engenharia Clínica será definida pela CONTRATANTE;</p> <p>c) <i>Software</i> de Engenharia Clínica, onde a CONTRATADA deverá acompanhar, alimentar as informações e fazer as devidas atualizações. Obs.: No software deverão constar todos os equipamentos da Hemorrede, as datas, valores estimados e quais foram as manutenções preventivas e corretivas realizadas e as programadas para ocorrer.</p>				
2	Atendimento emergencial fora do horário de expediente e/ou finais de semana. Item sob demanda - (faturar quando necessário/solicitado pelo Hemocentro/IDTECH).	Hora	100 horas	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
3	Peças - Manutenção Corretiva Itens sob demanda - (faturar quando necessário/solicitado pelo Hemocentro/IDTECH). Detalhamento conforme item "7. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS"	Produtos	Valor mensal estimado R\$ 7.000,00		R\$ 84.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 1, 2 E 3: R\$ 455.000,00 (QUATORCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)					

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Justificativa:

- 1.1. O parque tecnológico de equipamentos clínicos e laboratoriais vinculados a Hemorrede Pública do Estado de Goiás possui equipamentos próprios e em comodato com diversos graus de tecnologia incorporada envolvendo desde simples componentes mecânicos até elementos microprocessados, sendo que a maioria necessita de um gerenciamento especializado utilizando-se dos fatores de Detecção, medição e monitoração através da realização de manutenções, calibrações e qualificações, com a finalidade de garantir a qualidade dos processos envolvidos, aumentar o tempo de disponibilidade do equipamento e sua vida útil e cumprir as normas e legislações vigentes;
- 1.2. A Portaria de Consolidação N.º 05/2017, que determina o regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos e na RDC N.º 34/2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, no que se refere à captação, proteção

ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças. Dentre as diversas determinações contidas na portaria supracitada estão o gerenciamento dos equipamentos envolvidos direta e indiretamente nos processos do ciclo do sangue, hemoterapia e hematologia conforme descrito abaixo:

- 1.3. Art.242. O serviço de hemoterapia identificará os equipamentos que são críticos para suas atividades e criará programa baseado em políticas, definição de processos e procedimentos que garanta a adequação destes às atividades relacionadas. § 2º Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventivas e corretivas;
- 1.4. Art. 248. O serviço de hemoterapia possuirá programa de manutenção preventiva e calibração de equipamentos, que contemple, entre outros, os requisitos mínimos de manutenção preventiva e calibração periódica, conforme a frequência de ocorrências, do tempo de uso do equipamento ou do padrão de desempenho em avaliações anteriores;
- 1.5. A RDC n.º 2, de 25/01/2010, define no Art. 6º que os estabelecimentos de saúde devem elaborar e implantar Plano de Gerenciamento para os equipamentos de saúde (atualizada conforme a RDC 20 de 2012);
- 1.6. RDC 63/11, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- 1.7. Normativas da ANVISA, Vigilância Sanitária, demais RDC's próprias e manual da Organização Nacional de Acreditação-ONA;
- 1.8. ABNT 15943 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

2. PARTICULARIDADES DO OBJETO:

- 2.1. **Objeto a ser contratado:** Prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação nos equipamentos médico/hospitalares de aplicabilidade em Bancos de Sangue e em Unidades de Hemoterapia e equipamentos de laboratório (diagnósticos clínicos e analíticos), com fornecimento de peças, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos relacionados neste documento, visando atender as necessidades da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás, conforme relação estimada de equipamentos apresentados nos **Apêndices I e II**, o qual é parte integrante deste documento;
- 2.2. Os serviços de manutenção preventiva são de execução periódica e regular sendo executados com base no número de equipamentos, localidade, periodicidade requerida e por tipo de equipamento.

3. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Todos os equipamentos que necessitam dos serviços de calibração e qualificação, terão seu certificados ou relatórios em conformidade com NBR ISO 17025:2005 ou norma relacionada vigente;
- 3.2. Todos os equipamentos que apresentarem defeitos terão que ser reparados. Havendo necessidade de reposição

de peças, deverá haver autorização do Hemocentro Coordenador – HEMOGO, quando a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento próprio prévio, além de ao menos dois outros orçamentos da referida peça ou três notas fiscais para comprovação de preços. Ficará a critério do IDTECH a avaliação e auditoria nos orçamentos e, havendo discrepância, a diferença poderá ser glosada da empresa **CONTRATADA**;

- 3.3. Todos os equipamentos deverão ser submetidos à manutenção preventiva conforme periodicidade e cronograma a ser elaborado entre as partes e em conformidade com os Requisitos da Qualidade emitidos pelo Hemocentro Coordenador – HEMOGO. Os pontos abordados na execução da manutenção preventiva (check-list) de cada equipamento serão definidos pela **CONTRATADA** e poderão ser alterados/incrementados a qualquer momento conforme recomendações técnicas dos fabricantes e/ou conforme experiência adquirida pela HEMOGO;
- 3.4. A calibração dos equipamentos será realizada conforme periodicidade definida pela expertise e cronograma estabelecido pela **CONTRATADA** junto da **CONTRATANTE** em conformidade com os Requisitos da Qualidade. As faixas de calibração de cada equipamento serão definidas em conjunto com a área usuária. Na calibração de cada equipamento, poderão ser solicitados até 5 pontos de calibração para cada grandeza;
- 3.5. A qualificação dos equipamentos deverá ser realizada conforme recomendações da norma DOQ CGCRE-028, revisão 00 – Maio 2011 – Inmetro (ou atualização posterior), que preconiza que o número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento. As leituras deverão ser feitas por equipamento de leitura automática, onde deverá ser elaborado um relatório de qualificação com os dados colhidos. Tanto o equipamento (coletor) quanto os sensores deverão estar calibrados com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração – RBC;
- 3.6. As manutenções, reparações, calibrações e qualificações deverão ocorrer, preferencialmente, na sala destinada a Engenharia Clínica do Hemocentro Coordenador ou no local onde o aparelho estiver lotado.

Obs.:

- a) Excepcionalmente caso haja necessidade de que o equipamento seja levado para outro local para realização dos serviços, deverão ser adotados todos os procedimentos para registro da saída e entrada do equipamento da unidade;
 - b) Caso não seja possível a disponibilização imediata da Sala de Engenharia Clínica dentro das dependências do Hemocentro, as partes poderão avaliar e acordar sobre o funcionamento provisório em outro local enquanto não for concluída a reforma e/ou disponibilização da sala na unidade.
- 3.7. Os serviços de calibração, de qualificação e de manutenção preventiva, serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato submetido à aprovação do Hemocentro Coordenador – HEMOGO. Após elaboração do cronograma, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para atendimento de todos os aparelhos que requeiram calibração e qualificação mais urgente, onde já deverão estar com as Ordens de Serviço concluídas. Obs.: A partir

do início do contrato e independente do cronograma a ser elaborado, a CONTRATADA já deverá fazer os atendimentos prioritários nos aparelhos que requeiram maior urgência, devendo os demais ser escalonados conforme critério técnico e cronograma a ser definido;

- 3.8. Os equipamentos que deverão passar por manutenção, certificação e calibração encontram-se instalados nas dependências do Hemocentro Coordenador - HEMOGO, Av. Anhanguera, nº 5.195, Setor Coimbra, Goiânia/GO, e em todas as Unidades Hemoterápicas que compõem a Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO COM ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS			
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO / CONTATOS	TELEFONES
1.	AT CALDAS NOVAS	RUA P ESQ. C/ RUA 01 S/N, NOVA VILA - CALDAS NOVAS	(62) 3454-3516
2.	AT CAMPOS BELOS	RUA DES. RIVADÁVIA LICÍNIO DE MIRANDA, CENTRO, CAMPOS BELOS	(62) 3451-2739
3.	AT GOIATUBA	AV. CLÓVIS RODRIGUES DO VALE N° 550 - SETOR OESTE - GOIATUBA	(64) 3495-3134
4.	AT ITAPURANGA	AV. OLAVO BILAC MARINHO N° 645 - CENTRO - ITAPURANGA-GO	(62) 3312-1190
5.	AT MINAÇU	AV. CANABRAVA N° 230 - CENTRO - MINAÇU-GO	(62) 3379-1969
6.	AT MINEIROS	RUA TEODORO MICHELLUS N° 84 ST BELA VISTA -MINEIRO -GO	(64) 3661-6727
7.	AT MORRINHOS	RUA CEL. JOÃO LOPES ZEDES N° 415 - CENTRO - MORRINHOS-GO	(64) 3413-2200
8.	AT NIQUELÂNDIA	AV. ANHANGUERA N° 86 - JD BELO HORIZONTE - NIQUELÂNDIA-GO	(62) 3354-1451
9.	AT PIRES DO RIO	AV. JOÃO ALEXAN. DE RESENDE N°28 B. SANTA CECILIA, PIRES DO RIO-GO	(64) 3461-4061
10.	AT PONTALINA	RUA GOIÂNIA ESQ. C/ AZARIAS JORGE - CENTRO - PONTALINA-GO	(64) 3471-1323
11.	HR GOIANIA	AV. ANHANGUERA, 5.195 - SETOR COIMBRA - GOIÂNIA-GO	(62) 3201-4585
12.	HR CATALÃO	RUA OSÓTIO VIEIRA LEITE N° 78 - BAIRRO SÃO JOÃO - CATALÃO-GO	(64) 3441-3730

13.	HR CERES	RUA 29 N°576 – CENTRO – CERES-GO	(62) 3323-2538
14.	HR JATAI	RUA JOAQUIM CAETANO C/ CAÇU – B. DIVINO ESP. SANTO – JATAÍ-GO	(64) 3632-8765
15.	HR RIO VERDE	RUA AUGUSTA DE BASTOS C/LUIZ DE B. N° 395, CENTRO, RIO VERDE	(64) 3613-1026
16.	HCT PORANGATU	RUA 04 ESQ. C/ RUA 07 LT. 13 S/ N° BAIRRO PLANALTO – PORANGATU	(62) 3362-5085
17.	UCT FORMOSA	AV. MAESTRO J. LUIZ DO ESP, SANTO N° 450 PQ LAGUNA II-FORMOSA	(61) 3981-1138
18.	UCT IPORÁ	AV. SÃO PAULO N° 315 – BAIRRO MATO GROSSO-IPORÁ-GO	(64) 3603-7260
19.	UCT QUIRINÓPOLIS	RUA JÚLIO BORGES N°48 – CENTRO – QUIRINÓPOLIS-GO	(64) 3651-8860

4. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes pré-requisitos:
- 4.2. Estar devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da empresa proponente e, após efetivação da contratação, providenciar vistas do respectivo registro no CREA do Estado de Goiás extensivos as regionais de atuação em no máximo 30 dias após a formalização de contrato, ressaltando a necessidade do livro de ordem frente a execução dos serviços;
- 4.3. Possuir e comprovar que possui em seu quadro funcional, técnicos com certificados e devidamente registrados e aprovados em seus conselhos de classe;
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos **2 (dois) atestados de capacidade técnica**, comprovando atender o objeto deste contrato, ou seja, ter prestado serviços em equipamentos médico/hospitalares de aplicabilidade em serviços de Hemoterapia e/ou em unidades hospitalares de grande porte que possuam serviços afins para com o objeto, através de contrato formalizado e/ou acervo técnico junto específico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá possuir e comprovar a presença em seu quadro técnico, durante toda a vigência do contrato, de profissional de nível superior / Engenheiro devidamente registrado no CREA, com mestrado e/ou doutorado em engenharia biomédica, e/ou com pós-graduação em engenharia clínica na condição de Responsável Técnico, com registro ou visto no CREA-GO, que comprove a execução de serviços com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente contratação;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar possuir métodos de calibração e procedimentos para cálculo de incerteza desenvolvidos especificamente para as grandezas físicas que serão objeto de calibração em ao menos 70%

(setenta por cento) da totalidade das seguintes famílias de equipamentos e instrumentos de medição e ensaios: Autoclave, Balanças eletrônicas e mecânicas, Banho-Maria, Bomba de Infusão, Câmara de conservação, Cabine (capela) de fluxo laminar, Cardioversor/desfibrilador, Centrífugas (sorológicas, imunohematológicas, de microhematócrito e refrigeradas), Coagulômetro, Câmaras de Conservação de Sangue, Condutivímetro, Descongelador de plasma, Esfigmomanômetro, Espectrofotômetro, Freezers (-30 e -80 °C), Homogeneizador de bolsa de sangue, Laser terapia, Medidor de pressão digital, Micropipetas (mono e multicanal de volume fixo ou variável), Monitor multiparamétrico, Ondas curtas, Oxímetro de pulso, Refrigeradores, RX Odontológico, Tens, Termômetro, Termohigrômetro, Ultrassom terapêutico. Este material, será mantido em sigilo pela SES-GO/IDTECH e devolvido às proponentes ao final do processo de contratação;

- 4.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar e comprovar possuir Métodos de Qualificação para os seguintes equipamentos: Cabine (Capela) Fluxo laminar, Freezers (-30 e -80 °C), refrigeradores, câmaras de conservação, caixas de transporte e autoclaves. Este material, será mantido em sigilo pela SES-GO e devolvido às proponentes ao final do processo de contratação;
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar modelos de Certificados de Calibração para os equipamentos e comprovar que possui métodos de calibração e procedimentos para cálculo de incerteza, bem como deverá apresentar modelos de Relatórios de Qualificação para a totalidade dos equipamentos. Este material, será mantido em sigilo pela SES-GO / IDTECH e devolvido às proponentes ao final do processo de contratação;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá comprovar possuir instruções de Manutenção Preventiva (check-list) detalhadas para a totalidade das seguintes famílias de equipamentos: Agitador de Tubos, Agitador de Kline, Aglutinoscópio, Autoclave, Balanças eletrônicas e mecânicas, Banho-Maria, Bomba de Infusão, Cadeiras motorizadas, Câmara de conservação, Cabine (capela) de fluxo laminar, Cardioversor/desfibrilador, Centrífugas (sorológicas, imunohematológicas, de microhematócrito e refrigeradas), Coagulômetro, Descongelador de plasma, Espectrofotômetro, Extrator de plasma automático, Freezers (-30 e -80 °C), Homogeneizador de bolsa de sangue, Homogeneizador de plaqueta, Micropipetas (mono e multicanal de volume fixo ou variável), Monitor multiparamétrico, Oxímetro de pulso, Purificador de água por osmose reversa, Refrigeradores, Seladora de bolsa de sangue. Dentre as instruções de Manutenção Preventiva, deverá ser prevista, quando pertinente, a realização de Ensaio de Segurança Elétrica. Este material, será mantido em sigilo pela SES-GO / IDTECH e devolvido às proponentes ao final do processo de contratação;
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar modelos de relatórios adotados em serviços de manutenção preventiva em equipamentos com o perfil daqueles empregados na Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás. Nestes relatórios, deverão constar a realização de Ensaio de Segurança Elétrica para as ocasiões as quais tais ensaios sejam pertinentes. Este material será mantido em sigilo pela SES-GO / IDTECH e devolvido às proponentes ao final do processo de contratação;
- 4.10.1. Os relatórios que tratam o item 4.10 se compreendem em:
- 4.10.1.1. Gestão Tecnológica: Desenvolver, executar e dirigir programas de gestão de equipamentos.

Tarefas específicas incluem aceitação e instalação de novos equipamentos, estabelecimento de programas de manutenção preventiva e corretiva e gestão do inventário de equipamentos médicos. Questões como custo-efetividade e garantia de qualidade são parte integral de qualquer programa de gestão tecnológica;

4.10.1.2. Gestão de Riscos: Avaliação e tomada das ações apropriadas em incidentes atribuídos ao mau uso ou mau funcionamento de equipamentos. Onde o engenheiros clínicos são chamados a resumir a significância tecnológica de cada incidente, documentando os achados da investigação. Relatórios submetidos para a autoridade hospitalar competente e ou para entidades externas como fabricante e órgão regulamentador, conforme a legislação vigente;

4.10.1.3. Avaliação tecnológica: Análise, especificação e seleção de novos equipamentos. Quando há a necessidade de importantes investimentos em equipamentos, provendo os administradores e equipes clínicas da HEMORREDE com uma profunda avaliação, técnica e econômica, dos benefícios e vantagens das diferentes alternativas disponíveis. Enquadrando-se também, o processo de avaliação tecnológica continua de todos os equipamentos instalados;

4.10.1.4. Concepção de Instalações e Gestão de Projetos: Auxílio em projeto de novas ou renovadas instalações clínicas que abriguem tecnologias específicas, como salas de operação, instalações de imagens e centros de tratamento radiológico;

4.10.1.5. Treinamento: capacitação e formações para equipes clínicas ou de engenharia clínica na operação de equipamentos.

4.11. A **CONTRATADA** deverá assumir que tem conhecimento e atende a regulamentação compulsória estabelecida no Ministério da Saúde e ANVISA, e de outros órgãos/institutos, conforme a relação a seguir: Portaria de Consolidação N.º 05/2017, que determina o regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos e na RDC N.º 34/2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, RDC nº 2/2010 – ANVISA – Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de Saúde; RDC nº 63/2011 – ANVISA - Boas Práticas de Funcionamento em Serviços de Saúde; RDC nº 15 de 15 março de 2012 - Boas Práticas de Processamento para Produtos para Saúde; ABNT NBR ISO/IEC 17025 de 30 de Setembro de 2005 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; Norma DOQ CGCRE-028, revisão 01 – Março 2013 – Inmetro sobre orientações para calibração de câmaras térmicas sem carga e NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, dentre outras atualizações posteriores, bem como demais legislações próprias.

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

5.1. Na composição dos preços dos serviços relacionados deverão ser consideradas todas e quaisquer despesas para a execução dos serviços, bem como emissão de certificados, relatórios, ordens de serviço e outros;

5.2. Para o Item 01, que engloba os serviços de calibração, qualificação e os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, deverão ser cobrados globalmente nas faturas fixas mensais, cuja nota fiscal deverá ter relatório detalhado do tipo de serviço prestado, localidade e quais foram os equipamentos que passaram por



manutenção;

5.3. Para o item 02 (Atendimento emergencial fora do horário de expediente e/ou finais de semana. Item sob demanda - (faturar quando necessário/solicitado pelo Hemocentro/IDTECH.), deverão ser cobrados globalmente nas faturas fixas mensais, cuja nota fiscal deverá ter relatório detalhado do tipo de serviço prestado, localidade e quais foram os equipamentos que passaram por manutenção;

5.4. Para o item 03 (Peças - Manutenção Corretiva), deverá ter um preço estimado de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, cujo faturamento deverá ocorrer sob estrita demanda e autorização do IDTECH/Hemocentro;

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Possuir as atribuições necessárias para o exercício da engenharia clínica de acordo com as tecnologias classificadas no Sistema CONFEA/CREA como: "instalações, equipamentos, dispositivos e componentes odontomédico-hospitalares elétricos, eletrônicos ou eletromecânicos;

6.2. A execução dos serviços de calibração deverá seguir as normas NBR/ISO 17.025/2005 com seus respectivos padrões com certificados rastreados a RBC ou a qualquer outro órgão que o INMETRO tenha acordo de mútuo reconhecimento, tais como NIST (EUA), CONFRAC (França), KDK (Alemanha). Os termômetros e esfignomômetros de todas as unidades também deverão fazer parte dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.3. Dentro do escopo das Exigências da Vigilância Sanitária, obedecer ao que se dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde (RDC 20 de 2012);

6.4. Os serviços de manutenção preventiva e calibração devem ser realizados preferencialmente no local onde os equipamentos estão instalados em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 18:00h;

6.5. A execução de assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos médico/hospitalares e laboratoriais da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás deverá ser executada por técnicos comprovadamente treinados e qualificados;

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar 01(um) profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, com mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica, como responsável para coordenar e validar as atividades de seus técnicos e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, devendo indicar endereço de e-mail e telefone celular para contato com o mesmo;

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar toda calibração e qualificação dos equipamentos, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), bem como deverá disponibilizar à HEMOREDE 10 (dez) pesos/padrão com massa de 500gr, classe M1 (ou de menor erro) enquanto perdurar o contrato entre as partes. Tais pesos/padrão deverão ser calibrados anualmente e sem ônus para a CONTRATANTE;

6.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Hemocentro Coordenador - HEMOGO, cópias atualizadas dos certificados de calibração válidos e rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) utilizados na execução dos serviços;

6.9. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de qualificação dos equipamentos da cadeia do frio num período de

coleta mínima de oito horas (ou num período que compreenda um ciclo completo de operação para os outros equipamentos) durante a rotina normal de trabalho numa quantidade de pontos simultâneos estrategicamente instalados. Deverão ser utilizados para as medições e qualificações dos equipamentos, instrumentos com leitura e registro automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração). Este método aplica-se às câmaras de conservação, freezers, refrigeradores, caixas térmicas e autoclaves;

6.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal qualificado para acompanhamento das auditorias externas (Órgãos Certificadores/Fiscalizadores) quando for necessário. Tal profissional deverá estar a disposição durante todo o período programado para auditoria pelo Órgão Certificador/Fiscalizador;

6.11. A **CONTRATADA** deverá manter no período das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira os seus funcionários no Hemocentro Coordenador – Goiânia, podendo se deslocarem para unidades externas, visando atender a demanda de serviços, sem prejuízo ao cronograma de atividades da área. Excepcionalmente, em virtude de necessidades pontuais em se reestabelecer a rotina dos serviços, será determinado que os reparos se iniciem em horários ou dias fora do período comercial. Não serão aceitos atrasos na execução das manutenções nos equipamentos, ficando a cargo da **CONTRATADA** o dimensionamento de funcionários necessários para realização dos serviços;

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura e corpo técnico com capacidade para atender ao cronograma de calibração/qualificação, bem como eventuais chamados de recalibração ou requalificação aos equipamentos submetidos a manutenção corretiva que necessitem de tais serviços, de forma a cumprir os prazos de atendimento exigidos neste documento. A definição deste local dar-se-á no máximo após 30 dias da assinatura do contrato;

6.13. A Hemorrede conta atualmente com aproximadamente 637 equipamentos médico/hospitalares que passarão por processos de manutenção preventiva e corretiva, bem como calibração e qualificação conforme peculiaridade de cada equipamento. Este quantitativo é meramente estimativo, podendo variar conforme modernização das unidades, bem como eventuais baixas patrimoniais de eventuais equipamentos sucateados/obsoletos a serem retirados e/ou substituídos. Obs.: Caso alguma das proponentes não possua capacidade de realizar serviços em determinado equipamento relacionado na relação deste Edital, a proponente deverá manifestar previamente por escrito em sua proposta técnico-financeira:

I - Relação dos respectivos equipamentos que serão terceirizados pela **CONTRATADA** junto de outra empresa especializada (sem custos extras ao presente contrato);

II – Relação de eventuais equipamentos que não farão parte desta contratação (poderá ser fator de desclassificação da proposta por não estar em igualdade de condições junto dos demais concorrentes).

6.14. Não se enquadra neste contrato a manutenção dos equipamentos em comodato de empresas terceirizadas, porém, a **CONTRATA** objeto da presente contratação, deverá fazer o acompanhamento e gestão do parque, acionando as empresas e HEMOGO quando for necessário as intervenções;

- 6.15. A **CONTRATADA** deverá fixar adequadamente os termômetros de máxima e mínima nos equipamentos da cadeia do frio. Estes Termômetros serão fornecidos pela Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás;
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá emitir em papel e em formato digital, certificados de calibração atendendo a Norma NBR ISO 17025:2005;
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos com a máxima qualidade, utilizando-se para isto todos os esforços técnicos e atualizações constantes e necessárias, além da experiência da equipe de profissionais, declarando-se neste ato perfeitamente aptas e capazes tecnicamente em garantir a eficácia e qualidade dos serviços ora contratados;
- 6.17.1. Abrangem campo de atuação e experiência da equipe de profissionais, sendo:
- 6.17.1.1. Aplicação de análise de sistemas de engenharia (modelagem fisiológica, simulação e controle) a problemas biológicos;
 - 6.17.1.2. Detecção, medição e monitoração de sinais fisiológicos – sensores biológicos e instrumentação biomédica;
 - 6.17.1.3. Interpretação diagnóstica de dados bioelétricos por meio da aplicação de técnicas de processamento de sinais;
 - 6.17.1.4. Análise computacional de dados relacionados a tomada de decisões (informática médica e inteligência artificial);
 - 6.17.1.5. Imagens – visualização gráfica de detalhes ou funções;
 - 6.17.1.6. Análise de novos produtos (biotecnologia e engenharia);
 - 6.17.1.7. Supervisão de departamento de engenharia clínica, que inclui engenheiros clínicos e técnicos em manutenção de equipamentos;
 - 6.17.1.8. Avaliação e planejamento da aquisição de novas tecnologias;
 - 6.17.1.9. Projeto, modificação ou reparo de instrumentos ou sistemas médicos laboratoriais sofisticados;
 - 6.17.1.10. Gestão eficiente em termos de custo dos serviços de calibração e reparo dos equipamentos;
 - 6.17.1.11. Supervisão dos testes de segurança e performance realizados nos equipamentos médicos pelos técnicos em manutenção de equipamentos;
 - 6.17.1.12. Determinar indicadores de performance para todos os equipamentos;
 - 6.17.1.13. Inspeção de todos os equipamentos recebidos (tanto novos como retornando de reparos);
 - 6.17.1.14. Auxílio no Controle do inventário de equipamentos;
 - 6.17.1.15. Coordenação da engenharia e serviços técnicos externos realizados;
 - 6.17.1.16. Treinamento de pessoal no uso seguro e eficaz de equipamentos e sistemas;
 - 6.17.1.17. Engenharia de aplicações clínicas, como modificações personalizadas de equipamentos médicos para a pesquisa clínica, avaliação de novos sistemas de monitoração não invasivos, etc;
 - 6.17.1.18. Suporte a computadores biomédicos;
 - 6.17.1.19. Contribuição no projeto de instalações clínicas onde tecnologia sera utilizada;



- 6.17.1.20. Desenvolvimento e implementação de protocolos de documentação requeridos por agências externas de regulamentação e licenciamento;
- 6.18. A execução de assistência técnica preventiva, corretiva, qualificação e calibração deverá ser alimentada e controlada pela **CONTRATADA** por intermédio de sistema informatizado a ser fornecido pelo IDTECH/Hemocentro;
- 6.19. Caberá à **CONTRATADA**, entregar mensalmente ao Hemocentro Coordenador – HEMOGO/IDTECH - documentação impressa (mídia física), que contemple o registro de todos os serviços executados de Manutenção Preventiva (check-list), Corretiva (Ordens de Serviço), Qualificação (Relatório de Qualificação) e Certificados de Calibração dos equipamentos do Patrimônio da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás, através de registros individualizados, ou seja, emitidos para cada equipamento que tenha passado por intervenção corretiva, preventiva e/ou metrológica, bem como planilhas, indicadores e controles estatísticos de intervenções. Os referidos documentos ficarão sob guarda e responsabilidade do Hemocentro Coordenador - HEMOGO. Este documento será juntada na NF e processo de pagamento da **CONTRATADA**;
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico condenatório, com justificativa, acompanhado de fotos e validado pelo profissional habilitado, quando da impossibilidade de conserto de equipamento do parque de máquinas da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás;
- 6.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação dos certificados de calibração e relatórios de qualificação sempre que solicitada;
- 6.22. Caberá à **CONTRATADA** observar e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás;
- 6.23. Caberá à **CONTRATADA** acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações emanadas pelas áreas Técnicas e/ou do Hemocentro Coordenador – HEMOGO/IDTECH;
- 6.24. Caberá à **CONTRATADA** facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando ao Hemocentro Coordenador – HEMOGO/IDTECH- o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontrarem materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá garantir que a manutenção preventiva constará minimamente das atividades (check-list) por ela descritas para cada equipamento, que poderão ser incrementadas segundo recomendações técnicas dos fabricantes e/ou conforme experiência adquirida pelo Hemocentro Coordenador – HEMOGO;
- 6.26. A remoção e posterior devolução de equipamentos (peças ou acessórios), com finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás, deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo-se aí toda movimentação horizontal e vertical dos equipamentos nas unidades, exceto quando demandar por frete específico para maquinários de grande porte que necessitem ser transportados com caminhão e/ou guincho. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo transporte e/ou veículo para deslocamento da equipe para atendimento das demandas nas unidades do interior,

quando necessário;

- 6.27. Caso algum equipamento seja transferido de seu local original para qualquer outra unidade ou para o Hemocentro Coordenador, assim como caso haja a substituição/renovação de algum equipamento por outro similar, permanece para o mesmo as exigências de manutenções, calibrações e qualificações exatamente como inicialmente determinado;
- 6.28. Havendo necessidade de remoção de equipamento (peça ou acessório), a mesma somente será realizada mediante autorização expressa do Hemocentro Coordenador – HEMOGO;
- 6.29. A cada calibração será emitido um certificado impresso (mídia física), segundo os padrões nacionais e internacionais. É de responsabilidade do Hemocentro Coordenador - HEMOGO, verificar, analisar e dar aceite ou não ao Certificado de Calibração;
- 6.30. Eventualmente poderá ser permitida a subcontratação de parte do objeto, para isso a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para avaliação e aceite por escrito pelo Hemocentro Coordenador/IDTECH. A CONTRATADA que assumirá toda a responsabilidade pela correta execução dos serviços perante Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás, inclusive para serviços subcontratados. Todas as exigências de capacitação técnica e de conduta, entre outras, exigidas da **CONTRATADA** também serão exigidas das empresas/prestadores de serviço por ela terceirizados. Todas as notas fiscais e faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** de acordo com as disposições contidas no Edital;
- 6.31. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços executados, acompanhada da efetiva prestação de serviços mediante Relatório Mensal de Serviços e de demais documentos relativos aos serviços prestados e à documentação da equipe responsável;
- 6.32. Cada equipamento que tenha sido submetido a intervenção de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e/ou calibração, deve receber etiqueta adesiva (ou etiqueta eletrônica acompanhada de dispositivo de leitura) que deverá ser afixada na sua superfície externa, devendo conter no mínimo as seguintes informações legíveis: número de identificação do equipamento, tipo de intervenção realizada; data da intervenção; data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva, calibração e qualificação quando aplicável). No caso de equipamentos cuja superfície seja exígua e não possibilite a aposição de etiquetas, a mesma deverá ser afixada no prontuário do equipamento em formulário padronizado apropriado.

7. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

- 7.1. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela **CONTRATADA**, deverão ser novas ou originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.2. O prazo de garantia das peças, componentes e acessórios será de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante. Quando não especificada, a **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 7.3. O prazo de garantia da mão de obra, para os serviços de manutenção corretiva realizados pela **CONTRATADA** será de no mínimo de 90 (noventa) dias para o mesmo defeito constatado anteriormente ou outro decorrente da

intervenção feita;

- 7.4. Na necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar previamente orçamento próprio dos custos de reposição, ficando sujeito a aprovação e autorização por parte do IDTECH e do Hemocentro Coordenador - HEMOGO, sem o que não deverá ser executado o serviço sob pena de não se efetuar o pagamento. A **CONTRATADA** deverá apresentar também, no mínimo 2 (dois) outros orçamentos ou 3 (três) notas fiscais que comprovem que o valor por ela orçado é vantajoso para a HEMOGO;
- 7.5. A **CONTRATANTE** verificará antes de autorizar a prestação do serviço e a substituição das peças, componentes e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os preços de mercado, mediante a coleta ou comprovação dos orçamentos apresentados para apreciação;
- 7.6. A **CONTRATANTE** poderá determinar a revisão do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, adequando ao menor valor obtido na pesquisa de preços;
- 7.7. As peças defeituosas que forem substituídas pela **CONTRATADA** são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo serem identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva e encaminhadas ao Hemocentro Coordenador – HEMOGO;
- 7.8. Nos meses em que ocorrerem manutenções corretivas com troca de peças, a **CONTRATADA** deverá incluir estes custos na Fatura mensal, especificando as peças substituídas durante o período, bem como Notas Fiscais de Venda das respectivas peças com as devidas autorizações da **CONTRATANTE**;
- 7.9. Para as peças cujo valor seja muito elevado (superior a 40%do valor de um equipamento novo), deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

8. EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (ETAPAS E PRAZOS MÁXIMOS):

- 8.1. No Hemocentro Coordenador e nas Unidades Móveis 1 e 2 (Quando os ônibus estiverem na região metropolitana de Goiânia):
- 8.1.1. Contato prévio: após a abertura do chamado, o técnico que ficará disponível nas instalações do Hemocentro Coordenador, ou no local próximo ao mesmo por ela adotado, fará o atendimento em no máximo 60 (sessenta) minutos;
- 8.1.2. Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido pelo técnico nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, a empresa deverá deslocar outro profissional com a capacidade de resolver o problema. Esta etapa deve ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- 8.1.3. Apresentação de orçamento: havendo necessidade de reposição de peças, o prazo para apresentação do orçamento próprio prévio e de orçamentos ou Notas Fiscais para comprovação da vantajosidade de preços pela **CONTRATADA** à Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás será de até 48 horas, contadas a partir do diagnóstico do problema;
- 8.1.4. Conclusão dos serviços sem reposição de peças: o prazo para a conclusão dos serviços nos equipamentos instalados no Hemocentro Coordenador, sem necessidade de reposição de peças, será de no máximo 48



(quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da solicitação (ordem de Serviço), que será comunicada através de e-mail.

8.1.5. Conclusão dos serviços com reposição de peças: O prazo para a conclusão dos serviços nos equipamentos instalados no Hemocentro Coordenador, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização para execução do serviço, que será comunicada através de e-mail ou fax, considerando-se o término do reparo do equipamento, quando estiver disponível para uso em perfeitas condições.

8.2. Nas Unidades da Hemorrede localizadas no interior do Estado ou Unidade Móvel no interior do Estado de Goiás):

8.2.1. Contato prévio: após o encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deverá realizar contato telefônico com a Unidade para tentativa de solução do problema. Esta etapa deve ocorrer no máximo em 3 (três) horas;

8.2.2. Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a empresa deverá deslocar um técnico até a Unidade onde o equipamento se encontra instalado (agendamento a ser realizado com o setor responsável da Hemorrede). Esta etapa deve ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

8.2.3. Apresentação de orçamento: havendo necessidade de reposição de peças, o prazo para apresentação do orçamento próprio prévio e de orçamentos ou Notas Fiscais para comprovação da vantajosidade de preços pela **CONTRATADA** a Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás será de até 48 horas, contadas a partir do diagnóstico do problema;

8.2.4. Conclusão dos serviços sem reposição de peças: O prazo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, sem necessidade de reposição de peças nos equipamentos instalados nas Unidades do interior do Estado, será no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de reparo (ordem de serviço);

8.2.5. Conclusão dos serviços com reposição de peças: O prazo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva com necessidade de reposição de peças em equipamentos instalados no Interior do Estado, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a aprovação do orçamento.

9. EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ETAPAS E PRAZOS MÁXIMOS):

9.1. No Hemocentro Coordenador: Após a abertura do chamado, o técnico responsável fará o atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

9.2. Nas Unidades Hemoterápicas localizadas no interior do Estado: Após a abertura do chamado, o técnico responsável fará o atendimento em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

9.3. Como existe um passivo de equipamentos a serem calibrados e qualificados, a empresa deverá apresentar um cronograma a ser discutido com a Coordenação da Hemorrede, para que os serviços ocorram conforme maior criticidade.

10. DO COMPROMISSO ENTRE CONTRATADA/CONTRATANTE

- 10.1. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás ou IDTECH por empregados da **CONTRATADA**, a mesma deverá declarar que irão comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás e o IDTECH no processo até o final do julgamento, respondendo em qualquer hipótese, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Ao participarem do certame e eventualmente sagrar-se vencedora e **CONTRATADA**, a mesma assume esta obrigação e confirma que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato;
- 10.2. A **CONTRATADA** assume e declara que se responsabiliza por todas e quaisquer despesas que a Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra si serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo, igual direito fará jus a Hemorrede, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, nas quais seja imputada responsabilidade da Hemorrede e o IDTECH pelo pagamento de créditos laborais ou encargos;
- 10.3. A **CONTRATADA** assumirá qualquer prejuízo causado a Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás/IDTECH resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas ao empregado, durante a execução dos serviços;
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele; além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá sinalizar quais equipamentos estão sofrendo intervenção, bem como deverão efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste documento;
- 10.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, assumindo qualquer ônus que advir sobre o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, em decorrência dos serviços prestados;
- 10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções;
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de sua equipe técnica obediência aos procedimentos durante a execução dos serviços, bem como as normas e procedimentos internos praticados pela **CONTRATANTE**, principalmente os referentes às normas de segurança do trabalho e de Biossegurança, fornecendo aos seus funcionários guarda-pó ou uniforme identificando a empresa, crachá e equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente;
- 10.9. Não será autorizado, em nenhuma situação, durante o período de contrato, que funcionários da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás ou de terceiros, que não façam parte do quadro da **CONTRATADA** e/ou sub**CONTRATADAS**, prestem manutenção preventiva ou corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção ao OBJETO do presente contrato;

- 10.10. Todas as informações relativas ao parque de equipamentos da Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada à **CONTRATADA** a sua utilização para fins alheios à execução do contrato, e/ou a sua divulgação ou repasse a terceiros por quaisquer meios;
- 10.11. Os serviços objetos desse contrato serão fiscalizados pela Hemorrede Pública de Sangue do Estado de Goiás/IDTECH, que para isso poderá indicar prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;
- 10.12. Caberá à Direção do Hemocentro Coordenador - HEMOGO determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado;
- 10.13. O contrato será rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 145/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 30 (trinta) dias ora disciplinado. Também deverão ser apresentadas cópias dos Certificados de Calibração (conforme norma ABNT ISO/IEC 17025), Relatórios de Qualificação e Certificados de Calibração válidos de seus instrumentos utilizados para realização dos serviços, dentre outros documentos necessários e descritos ao longo deste Termo de Referência;
- 11.2. O valor total reservado para a reposição das peças que eventualmente sejam trocadas terão os respectivos pagamentos apenas para as peças que eventualmente forem substituídas, com recebimento das peças danificadas pelo Hemocentro Coordenador – HEMOGO e da obedecidas as exigências já descritas, como pré-aprovação da substituição da peça, acompanhada de 3 orçamentos ou 3 notas fiscais que demonstrem que o preço praticado é o de mercado;
- 11.3. As notas fiscais/fatura emitidas para pagamento deverão ser atestadas pelo(s) fiscal(is)/executor(es) do contrato;
- 11.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação das obrigações.

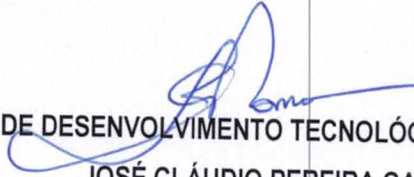
12. DOS ANEXOS:

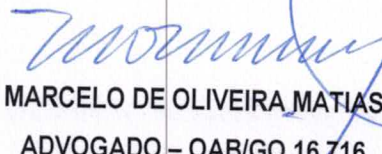
- 12.1. **Apêndice I** - Relação de equipamentos sujeitos à manutenção, calibração e qualificação nos Hemocentros Regionais e UCT's;
- 12.2. **Apêndice II** - Relação de equipamentos sujeitos à manutenção, calibração e qualificação nas Agências Transfusionais e unidades móveis (ônibus).

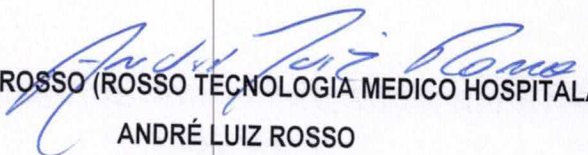


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

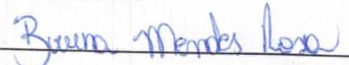
Goiânia/GO, 22 de agosto de 2019.

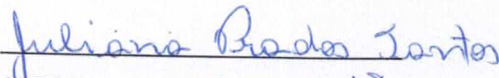

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ANDRÉ LUIZ ROSSO (ROSSO TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR)
ANDRÉ LUIZ ROSSO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 005 732 331-86


CPF/MF: 012.615.711-18